

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

# Orientação Técnica

## Nº 03/2025

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Junho de 2025

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Assistência Social (DAS), no exercício da atribuição legal de apoio técnico, prevista no art.13, VI, da Lei nº 8742/1993 (LOAS), publica a presente **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** para as Gestões Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul sobre a **utilização pelos Municípios dos recursos federais e estaduais da Assistência Social na Situação de Emergência ou no Estado de Calamidade Pública.**

A Política de Assistência Social organizada através do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) tem entre as suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo. Nesse sentido, cada Ente da Federação tem suas responsabilidades de gestão e cofinanciamento definidas na Lei nº 8742/1993 (LOAS).

Na situação de emergência compete aos Municípios atender as ações socioassistenciais de caráter emergencial, *com o apoio da União e dos Estados*, conforme preconiza os artigos 12 a 15 da LOAS. Apesar de não substituir a atuação direta dos municípios, a União e os Estados ofertam apoio complementar de caráter financeiro, técnico e operacional, que não substituem, mas ampliam ou sustentam a capacidade de resposta dos municípios.

Entre os serviços tipificados da Assistência Social, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências é um serviço de proteção social especial do SUAS para enfrentamento de situações de Calamidades Públicas e Emergências, que tem por objetivo promover apoio material e proteção integral às famílias e indivíduos atingidos por eventual situação de emergência ou calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, conforme necessidades detectadas.

São objetivos do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

- I - Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- II - Identificar as necessidades de proteção socioassistencial das famílias e indivíduos;
- III - Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;
- IV - Manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- V - Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Constitui usuários do Serviço: Famílias e indivíduos atingidos por situação de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

No que se refere à operacionalização do serviço, não está atrelada à pré-existência de uma equipe específica para sua execução. Diante disso, é importante que o município designe e organize uma equipe emergencial composta por servidores já existentes, ou proceder com contratação emergencial. Ainda, há a possibilidade de acionamento intersetorial no município agregando profissionais de outras políticas públicas ou a articulação com o Estado, por meio do apoio técnico e com a União, por meio do FORSUAS.

**O cofinanciamento federal desse serviço ocorre através do PVAC - Piso Variável de Alta Complexidade.**

Constituem critérios para recebimento de recursos federais do PVAC - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:

I - Deve haver mais de 50 pessoas desabrigadas e/ou desalojadas necessitando de alojamento provisório e proteção social especial;

II - O município deve declarar estado de calamidade pública ou situação de emergência;

III - Ter a situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por meio de Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

As orientações para acesso ao recurso constam da Nota Técnica nº 14/2023 <https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/09/Nota-Tecnica-no-14.pdf>) e no site da SEDES (<https://social.rs.gov.br/assistencia-social>).

**O cofinanciamento estadual para ações de caráter emergência** ocorre por diversas fontes de recursos, sendo elas:

**I** – Piso Gaúcho Regular

**II** – Piso Gaúcho Especial de Benefício Eventual de Aluguel Social e/ou Estadia Solidária 2024

**III** – Piso Gaúcho Especial do Serviço de Proteção em Situação de Emergência e Calamidade Pública (Alojamento Provisório) 2024.

Desde 2024, o cofinanciamento da política estadual de assistência social ocorre por meio do Piso Gaúcho, regulado no Decreto Estadual nº 57.653/2024.

O Piso Gaúcho **Regular, por ser um recurso flexível**, pode ser destinado para os serviços de proteção social básica, especial, benefícios eventuais e gestão da assistência social, de modo que pode ser utilizado para o custeio das ações de caráter emergencial.

**O saldo do Piso Gaúcho Especial de Benefício Eventual de Aluguel Social e/ou Estadia Solidária repassado pelo FEAS em 2024** pode ser reprogramado e utilizado para a mesma finalidade na situação de emergência em curso em 2025, conforme autoriza a Portaria SEDES nº 186/2024, publicada no site da Sedes/Fundos/FEAS (<https://social.rs.gov.br/feas>).

Da mesma forma, **saldo do Piso Gaúcho Especial do Serviço de Proteção em Situação de Emergência e Calamidade Pública (Alojamento Provisório) repassado em 2024**, pode ser reprogramado e utilizado em 2025 para ações de caráter emergencial, conforme autoriza a Portaria SEDES nº 145/2024, publicada no site da Sedes/Fundos/FEAS (<https://social.rs.gov.br/feas>).

Dúvidas sobre uso dos recursos do cofinanciamento federal e estadual nas situações de emergência podem ser sanadas através dos telefones (51) 3288-6438/6455 ou pelo e-mail [feas@social.rs.gov.br](mailto:feas@social.rs.gov.br).



Dúvidas sobre a oferta do serviço de situação de emergência, instituição e operacionalização de acolhimentos provisórios podem ser sanadas através dos telefones (51) 3288-6549 ou pelo e-mail [emergenciasuas@social.rs.gov.br](mailto:emergenciasuas@social.rs.gov.br).

SECRETARIA DE  
**DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL**



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.